

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Presidente Desembargador(a) do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**.

**Ref.: Retorno ao labor presencial**

**AOJUSTRA – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, entidade associativa de representação dos Oficiais de Justiça do TRT da 2ª região, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus representantes, apresentar as presentes considerações e posicionamento, ficando à disposição para o diálogo.

Considerando que a quantidade de mortos por covid no Brasil é hoje, 25 de agosto de 2020, 116.666, com 1215 novas mortes registradas nas últimas 24 horas;

Considerando que a quantidade de mortes no Estado de São Paulo por covid é de 28.912, sendo o Estado com mais casos de falecimento por Covid;

Considerando que nenhuma cidade abrangida pelo TRT da 2ª Região encontra-se na fase azul (“controle da Pandemia”), critério adotado pelo Governo de São Paulo;

Considerando que, segundo dados das entidades nacionais de representação dos servidores, houve até o presente momento 45 mortes de servidores do Judiciário, sendo 19 de Oficiais de Justiça (42%), número desproporcional à relação Oficiais (cerca de 7%) x demais servidores;

Considerando que a atividade externa pressupõe o contato presencial do Oficial de Justiça com o jurisdicionado, expondo ambos em risco e que a realização de diligências externas em estabelecimentos diversos, transformando o servidor em um vetor de contágio;

Considerando que o direito a saúde e um ambiente de trabalho saudável é estatuído na Constituição Federal de 1988, devendo a saúde ser prioridade do Tribunal;

Considerando a decisão da Assembleia da Associação realizada no dia de hoje (25 de agosto), convocada na urgência, para apresentar o posicionamento dos colegas oficiais de justiça;

**Nos posicionamos pelo não retorno ao labor presencial no ano de 2020.**

Caso não seja acatado o posicionamento acima, propomos:

1) que no próximo período, e até o controle total da Pandemia, a prioridade tem de ser o cumprimento de mandados pelo modo eletrônico/virtual, pelo menos até a aplicação da vacina contra a COVID-19;

2) que os oficiais tenham o direito de evitar/recusar o cumprimento de mandados em situações e locais em que não se sintam seguros quanto à exposição ao contágio, em especial em diligências nas quais precisem adentrar no imóvel do destinatário do mandado, bastando sua certidão para justificar o não cumprimento;

3) que os oficiais de justiça que compõem grupo de risco ou residam com pessoas de grupo de risco ou também que tenham filhos menores em idade escolar (enquanto não autorizado o retorno da atividade letiva), tudo conforme o art. 6º, § 1º, Ato Conjunto TST 316/2020, **NÃO REALIZEM DILIGÊNCIAS EXTERNAS**;

4) a dispensa dos Plantões presenciais no próximo período, bem como qualquer ato presencial para cumprimento do mandado, como (exemplificativo): aposição de assinatura; autorização para citação na pessoa do Porteiro do prédio; reintegração seja realizada apenas com a intimação;

5) que o TRT faça convênio com meios de acesso aos números de telefone dos destinatários e/ou fornecimento desses dados no mandado para viabilizar mais cumprimentos remotos, assim como disponibilize a todos os Oficiais de Justiça o convênio já mantido com a Vivo;

6) que a ausência do fornecimento de EPIs adequados seja medida suficiente para o Oficial não ir à rua;

7) a realização de exames pré-retorno e periodicamente a cada 2 meses para os Oficiais de Justiça que voltarem ao labor presencial;

8) o pagamento do acumulado da indenização de transporte relativo ao período do represamento de mandados, uma vez que os Oficiais compensarão o serviço acumulado, considerando que houve considerável PERDA da remuneração, enquanto o pagamento de IPVA, seguros, parcelamento do carro e outros custos continuaram a ser suportados.

Outrossim, caso não seja acatado o posicionamento da entidade contrariamente ao retorno precoce do labor presencial em 2020, **propomos a seguinte redação para regulamentar o trabalho (tomando como referência regulamentações de outros tribunais):** “Quanto à realização de

diligências pelos oficiais de justiça, deverá ser priorizada a utilização de mecanismos telemáticos, sendo admissível o cumprimento presencial desde que não exista risco à saúde do servidor e não resulte em aglomeração de pessoas ou ingresso em ambientes fechados, ficando o oficial desobrigado de cumprimento nas situações acima, bastando certificar o ocorrido por meio de correio eletrônico à vara, aguardando em sua posse o mandado até o retorno total das atividades.

§ Ficam dispensados de qualquer trabalho externo os oficiais de justiça que compõe o grupo de risco ou que morem com pessoas de grupo de risco ou que tenham filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno da atividade letiva.

§ O labor remoto dos oficiais de grupo de risco será disciplinado pela Juíza Coordenadora das Centrais de Mandados.

§ Os Oficiais de Justiça ficam dispensados de Plantões presenciais até vigência da presente Portaria.

§ Ficam dispensados de quaisquer atos que enseje contato com o destinatário do mandado, como aposição de assinatura, podendo haver a citação na pessoa do porteiro do prédio, reintegração apenas com a intimação, dentre outros a serem determinados pela juíza Coordenadora das Centrais de Mandados.

Apresentamos, neste ato, o nome do Presidente da entidade, Thiago Duarte Gonçalves, para acompanhar as reuniões do Grupo de Estudos e apresentar as demais opiniões e fundamentações dos Oficiais de Justiça junto à administração.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

**Diretoria da Aojustra**